

RESOLUÇÃO Nº 040, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

(Revogada pela Resolução nº 49, de 07 de junho de 2023.)

Dispõe sobre ações de fiscalização pertinentes ao monitoramento de fumaça preta, tendo em vista à adoção de medidas corretivas para os veículos que estão em desacordo à legislação ambiental vigente e em atenção a Licença de Operação LAO - Nº 548/2006 - 2ª Renovação (2ª Retificação).

Considerando que os níveis de emissão de fumaça preta é requisito indispensável para que a SCPAR Porto de São Francisco do Sul esteja em conformidade com a sua Licença de Operações LAO - Nº 548/2006 - 2ª Renovação (2ª Retificação), que permite a sua plena operação dentro da legislação ambiental.

Considerando que o Porto de São Francisco do Sul deverá atender, dentre as diversas exigências legais, o seu Subprograma de Monitoramento da Concentração de Fumaça Preta, exigência prevista na Licença de Operação -LAO - Nº 548/2006, bem como no disposto pelas resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, cujo objetivo é reduzir a poluição do ar e, assim, preservar a qualidade de vida dos indivíduos e igualmente amparado pelo Decreto do Estado de Santa Catarina sob o nº 3.532, de 27 de setembro de 2010, que dispõe sobre o programa de inspeção de emissões e ruídos de veículos, como uma forma eficaz de controlar a emissão ruídos e gases poluentes liberados por veículos automotores.

Considerando que visando reduzir e controlar a contaminação atmosférica por fontes móveis (veículos automotores), o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA criou o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE - fixando prazos, limites máximos de emissão e estabelecendo exigências tecnológicas para veículos automotores, nacionais e importados.

Considerando que a Resolução CONAMA nº 7, de 31 de agosto de 1993, que define as diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção para Veículos Automotores em Uso e define em seu Anexo IV: “Fumaça visível: Produtos de combustão, visíveis a olho nu, compostos por partículas de carbono, óleo lubrificante e combustível parcialmente queimado, excetuando-se o vapor de água. ”

Considerando a Portaria IBAMA nº 85, de 17 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação e adoção de um Programa Interno de Auto Fiscalização da Correta Manutenção da Frota, quanto a Emissão da Fumaça Preta, por empresa que possuem frota própria de transporte de carga ou de passageiro, cujos veículos são movidos a óleo diesel, a qual estabelece limites de emissão de fumaça preta a serem cumpridos por veículos movidos a óleo Diesel.

Considerando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em seu Art. 104º determina que os veículos em circulação terão suas condições de segurança e de controle de emissão de gases poluentes avaliadas mediante

inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes.

Considerando que o CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, em sua Resolução nº 510/1977 estabelece a obrigatoriedade da fiscalização das condições de funcionamento dos motores a óleo diesel e que essa resolução define que deve ser aferida a fumaça emitida pelos escapamentos dos veículos utilizando-se da escala Ringelmann, sendo permitida a emissão de fumaça até a tonalidade igual ao padrão do número 2 (dois) da referida escala.

Considerando a Portaria Minter Nº 100, de 14 de julho de 1980, que dispõe sobre a emissão de fumaça por veículos movidos a óleo diesel e estabelece limites de emissões de fumaça preta através da Escala Rigelmann, evidenciados a limites menores ou iguais ao padrão nº 2, quando medidos em localidades situadas a até 500 (quinhentos) metros de altitude” referenciadas ao nível do mar e que este método consiste na forma mais utilizada para a avaliação da fumaça de motores diesel no país, visto a sua praticidade.

Considerando a Norma Brasileira (ABNT) Nº 6.016/1986, que dispõe sobre Gás de Escapamento de Motor Diesel - Avaliação de Teor de Fuligem e Fumaça Preta, baseada na metodologia colorimétrica do Anel de Ringelmann, em concordância com o artigo 4º da Portaria IBAMA 85/1996 e com a Resolução nº 510/1977 do Conselho Nacional de Trânsito.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 44 do Estatuto Social, resolve disciplinar e dispor sobre a adoção de controle da emissão de fumaça preta oriunda de veículos que ingressem na área portuária, em desacordo com a legislação ambiental e Código de Trânsito Brasileiro.

RESOLVE:

Art. 1º Adotar através da Gerência de Meio Ambiente, plano de fiscalização de emissão de fumaça preta, em veículos que adentrarem a area portuária, utilizando a metodologia da Escala Ringelmann.

Capítulo I - Das ações de Controle e Fiscalização

Art. 2º Todo o veículo com emissão superior ao padrão nº 2 da Escala Ringelmann, será identificado através de placa, dia, horário e local na área portuária, onde foi observada a não conformidade.

Art. 3º Periodicamente estes dados estarão sendo encaminhados pela Gerência de Meio Ambiente, através relatórios, para a Gerência de Operações, para que esta

possa identificar o operador portuário responsável pelo cadastramento / ingresso do veículo irregular na área operacional.

Art. 4º Identificado o operador responsável, a Gerência de Operações, emitirá RIP – Relatório de Inspeção Portuária ao referido operador, para que este ofereça ao veículo cadastrado, solicitação de informação e providências de regularização quanto a não conformidade.

Art. 5º O operador portuário, frota ou seu contratado, deverá apresentar em até 30 dias, a Gerência de Operações, sem prejuízo de ingresso na área portuária, documento de avaliação de inspeção, por oficina autorizada ou concessionária, que ateste as boas condições de controle de emissão de gases poluentes do veículo identificado.

Art. 6º O Relatório avaliação de inspeção deverá constar o número do RIP, Placa do veículo e demais informações relativas às ações e procedimentos que foram inspecionados/substituídos/controlados no veículo identificado.

Art. 7º A Gerência de Operações deverá encaminhar os controles e relatórios oferecidos pelos operadores, relativos à frota de caminhões identificados com nível superior de fumaça preta, permitido pela legislação, à Gerência de Meio Ambiente, que providenciará os relatórios e as planilhas controle de resultados, a ser encaminhado ao IBAMA.

Art. 8º Se no período de 90 dias, o mesmo veículo for identificado com nível de fumaça preta superior ao permitido, será vedado o ingresso do mesmo na área portuária, até que a situação do veículo esteja regular, com apresentação de novo laudo de avaliação de inspeção.

Art. 9º A necessidade de ações corretivas para os veículos que apresentarem emissão de fumaça preta acima do padrão nº 2 da Escala Rigelmann, serão notificadas ao Operador Portuário responsável pelo transporte de carga realizado pelo veículo em desacordo, visto ser este agente é o responsável pela contratação / cadastramento para operação destes veículos.

Art. 10º Caberá ao operador portuário, responsável pelo transporte de carga realizado pelo veículo em desacordo, informar a frota / proprietário do veículo, a irregularidade identificada, bem como orientar para a necessidade de providências para a sua regularização.

Capítulo II – Das Disposições Finais

Art. 11º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelos Diretores da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

Art. 23º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, e estão revogadas as disposições anteriores ou contrárias.

São Francisco do Sul/SC, 11 de agosto de 2022.

Vladimir Arthur Fey
(assinado digitalmente)

Reinaldo Antônio Ferreira Lima

Diretor de Operações e Logística

(assinado digitalmente)

Oscar Schmidt

Gerência de meio Ambiente

(assinado digitalmente)

REVOGADA



Código para verificação: **Q6LA94W9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **OSCAR SCHMIDT NETO** (CPF: 454.XXX.899-XX) em 26/08/2022 às 10:56:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:25 e válido até 13/07/2118 - 14:52:25.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA** (CPF: 434.XXX.007-XX) em 26/08/2022 às 11:16:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/08/2020 - 12:09:14 e válido até 19/08/2120 - 12:09:14.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VLADIMIR ARTHUR FEY** (CPF: 580.XXX.649-XX) em 26/08/2022 às 11:23:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/02/2021 - 15:56:30 e válido até 01/02/2121 - 15:56:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMjA4OV8yMDk0XzlwMjJfUTZMQTk0Vzk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00002089/2022** e o código **Q6LA94W9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.